

Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

DIEGO DE OLIVEIRA

**DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:  
Justiça Itinerante**

Brasília – DF  
2018

DIEGO DE OLIVEIRA

**DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:  
Justiça Itinerante**

Monografia apresentada ao Departamento de  
Gestão de Políticas Públicas como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel em  
Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Magda de Lima Lúcio  
Co-orientadora: Me. Lara Silva Laranja

Brasília – DF  
2018

DIEGO DE OLIVEIRA

**DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA:  
Justiça Itinerante**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do aluno

**Diego de Oliveira**

Prof. Dr<sup>a</sup>. Magda de Lima Lúcio  
Professora-Orientadora

Me. Lara Silva Laranja  
Co-orientadora

Me. Janaína Lopes Pereira Peres  
Professora Examinadora

Brasília, 02 de julho de 2018.

Aos meus pais e minha irmã, que tiveram todos os motivos para duvidarem de mim, mas que seguiram firmes e apoiando o caminho que escolhi percorrer. Hoje me sinto mais amado.

## AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido durante a graduação, especialmente em uma Universidade do porte da UnB, possui diversas armadilhas. Principalmente para um garoto do interior que foi se aventurar na Capital. Em junho de 2012 fui aprovado no curso de Gestão de Políticas Públicas pela UnB. Naquele semestre, as aulas só foram começar no final de outubro. Tratava-se de uma greve a nível nacional. Eu não tinha ideia da dinâmica por trás das greves. Desde então, passei a compreender seus motivos e fatos que levam a tal situação. E não é fácil lidar, muito menos quando não se trata de um caminho singular e retilíneo.

A luta por meio da greve foi apenas uma dessas armadilhas das quais tive que aprender a tirar o melhor. E não teria conseguido sem a ajuda de pessoas que cruzaram meu caminho nesse percurso, como o Fábio, um irmãozão. Ele soube me atentar aos detalhes perniciosos da academia, da universidade como um todo e de Brasília.

Eu e Fábio construímos, não sozinhos, um grupo de notáveis odiadores do capital, da autoridade e da sociedade conivente com a violência aos oprimidos e a desigualdade. Teve o Felipe, Khalil, Jason, Gustavo, Agamenon; pessoas que tornaram minha passagem por aqui muito mais fácil e divertida, além de um aprendizado que muitas vezes superou o da sala de aula.

Aí apareceram o Vinicius, o Lucas, a Isabela, a Tainá, o William... cada um deixando sua marca em mim. Eu precisei estar perto dessas pessoas para enxergar coisas que antes minha visão não compreendia.

A Victória caminhou ao meu lado por exatos 2 anos. Nunca na minha vida que dois anos foram suficientes para tanta mudança. Ela me proporcionou uma família completa, em um lugar bem distante de onde deixei a minha de sangue. Pude sentir novamente o que é ser bem cuidado e amado. A Soraya, a Luísa, o Pedro, o Ervin, a Aurora, a Cecília, o Jonatas, a Yasmin, o João, a Nathalia, a Annelise. Mas que grande família de artistas! A gente precisa disso, sabe? É inspiração para o dia-a-dia.

Antes de ingressar na UnB, passei por um período de 2 anos e meio estudando em cursinhos preparatórios. Foi bem chato e, muitas vezes, triste, mas que me possibilitou um amadurecimento importante, já que havia acabado de sair do ensino médio. Também conheci pessoas valiosas na minha vida, como a Marina. Sem ela eu não teria nem sonhado em estar

aqui. Ela veio comigo, naquele mesmo ano, 2012, e descobrimos juntos que a Universidade é um ambiente hostil depois de passados os momentos iniciais de descoberta e prazeres irrestritos. Mas que, na verdade, os aprendizados mais importantes disso tudo estão nos rituais, nos processos, enfim, na luta.

## RESUMO

Os processos conflituosos são tratados na atualidade, assim como têm sido tratados durante séculos, de uma maneira exclusivamente sob responsabilidade do sistema judiciário. Este transformou-se em uma estrutura considera parte do tripé onde sustenta-se o aparelho de um Estado Democrático. A pesquisa aqui apresentada foi estruturada de forma que mostre como o acesso à justiça pode ser ampliado através de estruturas diversas dos tribunais. A Justiça Itinerante, que se mostra como uma política pública instalada das mais diversas formas pelo território brasileiro, foi analisa baseada no referencial teórico sobre acesso à justiça e políticas públicas. Foi constatado um grande potencial de promoção do acesso à justiça por meio da Justiça Itinerante, porém, há pelo menos dois anos o país tem passado por forte crise econômica e social, o que acarreta no impedimento da ampliação de recursos para políticas e instituições de cunho social e democrático, como a própria Defensoria Pública da União, analisada neste documento.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Política Pública; Justiça Itinerante; Defensoria Pública.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 - Mapa de atuação da DPU em 2016 .....	21
Figura 2 - Estado atual da Justiça Itinerante no Brasil .....	24
Figura 3 - Pesquisa de satisfação dos Assistidos da DPU .....	34



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ASPLAN	–	Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão - DPGU
CIDH	–	Convenção Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
DPGU	–	Defensoria Pública-Geral da União
DPU	–	Defensoria Pública da União
JI	–	Justiça Itinerante
IPEA	–	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PP	–	Política Pública
SIESPJ	–	Sistema de Estatística do Poder Judiciário
SIT	–	Secretaria de Atuação Itinerante
SGAI	–	Secretaria-Geral de Articulação Institucional
TRF	–	Tribunal Regional Federal

## SUMÁRIO

1 ACESSO A JUSTIÇA COMO DIREITO: OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	14
1.1 Acesso à justiça	14
1.2. Política Pública de Acesso à Justiça	17
1.3. A Defensoria Pública da União	19
1.4 Justiça Itinerante	22
2 Métodos de pesquisa	25
2.1 Descrição geral da pesquisa	25
2.2 Justiça Itinerante e Defensoria Pública da União	25
2.3 Participantes do estudo	26
2.4 Procedimentos de coleta e análise	27
3.1 Acesso à justiça	28
3.3 As Ações	31
3.4 Missão Institucional da DPU e sua Relação com a Sociedade	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	36
ANEXO I - Questionário aplicado aos servidores e defensores	37
ANEXO II - Contato para levantamento de dados junto à ASPLAN	40

## INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um tema difícil às sociedades em que direitos fundamentais não foram, na prática, estabelecidos, como no caso do Brasil. Partiremos do pressuposto que o Brasil contempla o grupo das chamadas nações “subdesenvolvidas”, seguindo o conceito trabalhado por Subhabrata B. Banerjee, ao escrever sobre os problemas modernos enfrentados por esses países “em desenvolvimento” que, como tal, não estabeleceram, ainda, uma rede de serviços básica aos cidadãos, que envolve, a grosso modo, saúde, educação, trabalho e lazer (BANERJEE, 2003).

Carentes dessa rede, diversos direitos vêm a perecer, em decorrência da ausência do Estado e, ainda, pela falta de recursos necessários ao acesso a serviços de demanda rotineira, como atendimento médico. Na estrutura de produção capitalista em que vivemos, apesar do discurso democrático e igualitário, a possibilidade de um dia o cidadão estar munido de opções para solucionar seus problemas é pequena; e não se trata apenas de meritocracia, mas também, de origem.

Dessa forma, considerando os números inaceitáveis de pobreza, miséria e desigualdade de renda que acompanham a história do Brasil, é de se esperar que, em algum momento, esses cidadãos venham a reclamar seus direitos. Ainda que uma pequena parcela o faça, já é o bastante para mostrar o quão longe estamos de garantir justiça no Brasil, pois, como mostram os balanços produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o montante de processos estocados na estrutura judiciária se manteve acima dos 70% em 2016 (CNJ, 2017).

Usaremos no presente estudo uma definição ampla de acesso à justiça, a ser trabalhada adiante. De acordo com o raciocínio iniciado acima, o acesso à justiça é apenas um de diversos direitos essenciais para o exercício da plena cidadania a serem protegidos pelo Estado, como dever deste, de acordo com a leitura do Pacto de San José da Costa Rica, em seu Art. 8º, sobre as Garantias Judiciais e também estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (CIDH, 1969; BRASIL, 1988).

Esse direito passa a ser entendido como uma gama de fatores que possibilitam ao cidadão a interação com o sistema judiciário como, por exemplo, estruturas físicas capazes de receber o demandante. Lembremos, porém, que, quando da ocorrência de tais estruturas, faz-se necessário que sejam acessíveis aos diversos segmentos da sociedade; essas estruturas precisam oferecer a possibilidade concreta de compreensão e manuseio por parte do cidadão.

A deficiência na prestação de serviços jurídicos pode ser lida como mais um indicador de desigualdade no Brasil. O custo para arcar com os serviços de um advogado, por exemplo, está fora do alcance financeiro da maior parcela de potenciais litigantes. Em alguns casos, é possível o acesso à defesa judicial através das defensorias públicas estaduais e da União. Porém, o alcance dessas instituições ainda está longe de garantir o direito de acesso à justiça para as populações de baixa renda. Em 2018, o quantitativo de unidades da Defensoria Pública da União (DPU) alcançou o percentual de 29% de cobertura das seções judiciárias federais em todo o país, cobrindo 1.832 municípios (33% dos 5.565) e atendendo aproximadamente 57% da população alvo (DPU, 2016).

Cumprir registrar que a Emenda Constitucional nº 80 de 2014 traz algumas modificações importantes ao texto constitucional (BRASIL, 2014). O Art. 98, do capítulo das funções essenciais à justiça, passa a estabelecer o prazo de oito anos para expansão da Defensoria Pública, alcançando todas as unidades jurisdicionais do país. A aprovação do novo texto conferiu um caráter de alta prioridade à instituição, porém, para sua efetivação, seria necessário maior comprometimento político junto as aplicações de recursos para tal tarefa.

Frente a esta situação, umas das saídas encontradas pela DPU foi a implementação de forças-tarefa itinerantes, designando defensores e servidores para localidades isoladas e sem estrutura judiciária. A Justiça Itinerante abrange um leque variado de serviços, onde a prestação de defesa em processos jurídicos é apenas um deles. Vale destacar que ações itinerantes desenvolvidas pela DPU não são pioneiras.

Algumas iniciativas foram implementadas ao longo na década de 1990, principalmente após a aprovação da Lei nº 9.099 de 1995, que cria os Juizados Especiais nos estados, possibilitando o desenho de programas itinerantes de acordo com as demandas locais. Vale lembrar que a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que alterou o artigo 107 da Constituição Federal de 1988, estabelece a competência dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) para instalação da justiça itinerante<sup>1</sup> (BRASIL, 2004).

O sistema judiciário possui instrumentos ao alcance para solução de muitos dos problemas já citados aqui. As formas alternativas de resolução de litígios oferecem, para diversos casos, a possibilidade de releitura e reciclagem em uma capacidade humana incrível:

---

<sup>1</sup> Segundo o parágrafo segundo (§ 2º) do art. 107 da CF/88, “Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização das audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários” (BRASIL, 1988).

a comunicação. É sintomático que, com o fortalecimento das estruturas do sistema judiciário, os conflitos, das mais diversas naturezas, são delegados para um ente terceiro sem a menor resguarda. Qualquer decisão que seja tomada em um tribunal representará o entendimento do juiz; por mais que as partes tenham espaço para expor seus argumentos, a “solução” será apresentada por um terceiro. E, no entendimento deste trabalho, tal escolha carrega grandes perdas à capacidade humana em diversificar as possibilidades de saídas vantajosas, ou menos danosas, para ambos os lados.

O comentário anterior relaciona-se com a prioridade estabelecida às resoluções extrajudiciais de conflito pela Defensoria Pública da União, em especial, nas ações itinerantes. A Lei Complementar nº 132 de 2009, que altera o texto da Lei Complementar nº 80 de 1994, em seu Art. 4º, inciso II, confere prioridade ao tema ao estabelecer que a DPU deve “promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos” (BRASIL, 2009).

Estamos diante, vale lembrar, de um contexto cultural estabelecido durante décadas. A crença no judiciário como a única instituição capaz de gerir os conflitos de forma segura e isenta de vícios atribuiu grande responsabilidade para o mesmo. Ainda, a partir do momento em que a sociedade tem mais acesso às informações e conteúdos que esclarecem seus direitos, é natural que o sistema judiciário seja acionado com mais frequência. Esse esclarecimento quanto aos devidos direitos, inclusive, é papel de instituições que compõem a chamada Função Jurisdicional do Estado, como é o caso do Conselho Nacional de Justiça e a Defensoria Pública da União, por exemplo.

Portanto, os esforços junto à justiça itinerante, além de objetivarem o sonhado “desafogamento do judiciário”, consistem, também, em incentivar e inserir novos meios de pacificação social. A saída do tribunal não deve ser encarada como única, principalmente se considerados os conflitos corriqueiros, como negociação de dívidas e embates previdenciários e assistenciais juntos ao INSS, por exemplo.

A velocidade com que as sociedades precisam se adaptar às mudanças tem aumentado diariamente. O fluxo de informações proporcionado por meios de comunicações mais dinâmicos tem reflexo direto no cotidiano das pessoas. Dessa forma, é preciso considerar como prioridade a adaptação da realidade normativa à realidade do cidadão e suas demandas. Nesse ponto, podemos citar o novo Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105, de 2015, que substitui a peça normativa de 1973 e suas legislações complementares.

Neste sentido, escolheu-se o estudo de uma instituição específica da estrutura da Função Jurisdicional do Estado Federal para análise, qual seja, a Defensoria Pública da União. De acordo com o referencial teórico utilizado e a percepção do autor, o órgão vem prestando diversos serviços que estão em consonância com a ideia de justiça ampla aqui estabelecida, como a educação em justiça, ênfase nas resoluções extrajudiciais e justiça itinerante; sendo esta última escolhida para uma leitura de forma mais detalhada a fim de compreender os objetivos de pesquisa aqui estudados.

No próximo capítulo será dada atenção ao referencial teórico em que a pesquisa se apoia, analisando o conceito de “acesso à justiça”, como ele pode assumir um caráter de “política pública” e, mais especificamente, através de programas de “justiça itinerante”. Em seguida, reserva-se um breve espaço para discussão dos métodos utilizados para a análise da pesquisa. E, finalmente, no capítulo final, teremos a exposição dos dados utilizados para a monografia e como eles auxiliaram na compreensão dos objetivos de pesquisa, quais sejam, a leitura crítica sobre o tema estudado, a instituição e a política pública.

## **1 ACESSO A JUSTIÇA COMO DIREITO: OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Partindo do contexto colocado anteriormente, pretende-se neste trabalho, como um de seus objetivos, verificar se as ações de justiça itinerante têm o potencial de promover a amplificação do alcance do direito de acesso à justiça. Podemos, também, partir de uma leitura diversa, em que buscaremos identificar como o acesso à justiça é tratado através das instituições brasileiras; tomando como base as iniciativas de leis e políticas públicas e o orçamento dedicado às ações itinerantes, e alguns resultados importantes para a verificação dos objetivos colocados (especialmente no caso da DPU), identificando, dessa forma, a prioridade estabelecida ao problema público em questão pelas partes envolvidas nesse processo.

### **1.1 Acesso à justiça**

Vamos destacar neste momento alguns pontos importantes que permeiam o tema do acesso à justiça.

Baseando-se nos preceitos constitucionais, o acesso à justiça se encontra determinado por um dos diversos incisos elencados como direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Trata-se de um conjunto de preceitos que, ao interagirem, constituem o conceito de acesso à justiça estabelecido neste trabalho, juntamente com a previsão legal dos mecanismos para a sua promoção.

Como dispositivo legal e de reconhecimento internacional, temos a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, na qual o Brasil é signatário e que, a partir do Pacto de San José da Costa Rica, 1969, estabelece como dever do Estado as chamadas “garantias jurídicas”, Art. 8º. (CIDH, 1969). Neste texto, note-se, os signatários entendem como acesso à justiça as garantias estabelecidas de acordo com as competências dos tribunais e os processos legais.

No caso brasileiro, reconhece-se que os dispositivos anteriormente mencionados se concentram na sua maioria no Art 5º da Constituição Cidadã, comprometendo os organismos governamentais ao longo do texto que trata sobre as competências de cada órgão. Aqui, dadas a natureza do objeto de análise deste trabalho, a ênfase é dada nas atribuições e competências que foram designadas à Defensoria Pública da União.

A dimensão de acesso à justiça que é abordada neste trabalho versa sobre a possibilidade de todos os cidadãos poderem ingressar perante o Poder Judiciário na resolução de suas demandas, atuando como forma de promoção de redução das desigualdades. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seu Art. 5º, inciso LXXIV, deixa claro o papel do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos<sup>2</sup>. Tal norma está vinculada ao Título II da Carta Magna, o qual versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais a todos os cidadãos brasileiros (BRASIL, 1988).

Ainda em seu Art. 5º, podemos identificar na CF/88 outro direito e/ou garantia fundamental estabelecido à sociedade brasileira, qual seja, “a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”, de acordo com o inciso “XXXIV”, alínea “b)” (BRASIL, 1988). Interessante notar, no trecho supracitado, a ideia de “esclarecimento de situações de interesse pessoal”, muito próxima do conceito de “educação em direito” que, por sua vez, está ligado ao próprio conceito de *acesso à justiça*, este desenvolvido também pela Defensoria Pública da União. Em seu plano estratégico de 2017-2019, verificamos a missão do órgão como a de “garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos” (DPU, 2018).

Outro dispositivo legal complementar ao referencial teórico de acesso à justiça, com base na Constituição Federal, é o texto do Art. 24, inciso XIII, que descreve a competência da União, Estados e Distrito Federal, de legislar, concorrentemente, sobre assistência jurídica e Defensoria Pública (BRASIL, 1988).

Segundo a análise de Marcelo M. Cabral, para caminharmos rumo a um cenário democrático de acesso à justiça é preciso entendê-la de forma ampla. Se as demandas da sociedade não têm sido atendidas em sua totalidade pelo sistema judiciário, este não está prestando o papel institucional ao qual lhe foi conferido. Como destaca o autor, “circunstâncias como a distância no linguajar, a imponência dos prédios, as formalidades dos processos e a diferença da posição social dos trabalhadores desestimulam os hipossuficientes de procurarem o sistema de justiça” (CABRAL, 2013, p. 21).

Para ressaltar a importância do objeto da presente pesquisa no que se refere ao acesso à justiça da forma aqui tratada, vale destacar a observação feita pelo estudo “Democratização do

---

<sup>2</sup> Dispõe o referido inciso que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso” (BRASIL, 1988).



Acesso à Justiça e Efetivação de Direitos: Justiça Itinerante no Brasil”, pesquisa coordenada pelo IPEA e que faz um mapeamento de iniciativas no contexto brasileiro: “Não se pode esquecer que, para enfrentar as peculiaridades das localidades em que atuam, os juízes precisam, muitas vezes, se despir das formalidades, das vestimentas e do conforto dos seus gabinetes.” (IPEA, 2015, p. 16).

Ou seja, a utilização de termos em latim, a desigualdade marcante entre um magistrado, advogado ou defensor frente a um cidadão pobre e, ainda, sinônimos rebuscados utilizados em peças judiciais que poderiam facilmente ser substituídos para uma linguagem acessível, não garantem o acesso à justiça da forma ampla, como definido por Marcelo M. Cabral que, ao propor um novo conceito de acesso à justiça, partindo de um entendimento amplo do tema, sugere as seguintes premissas: “a) busca da igualdade material no acesso à justiça; b) acesso à justiça como acesso ao direito e a mecanismos alternativos de resolução conflitos; c) utilização do Poder Judiciário para a resolução de conflitos como *ultima ratio* e d) desburocratização e democratização do acesso aos tribunais” (CABRAL, 2013, p. 28).

Aqui, ainda estamos tratando o acesso à justiça de acordo com o espaço oferecido pelo sistema judiciário; e já é possível identificar que, mesmo quando da existência dessa estrutura, a mesma não garante tal direito, de forma eficiente, a qualquer cidadão, vide dados de processos contingenciados no sistema judiciário brasileiro levantados pelo CNJ já reproduzidos na introdução (CNJ, 2017).

Adiante, há de se falar na eficiência dos serviços prestados pelos tribunais. Pois, ao acionar o poder judiciário, o entendimento universal é o de que a tramitação do processo ocorrerá de forma adequada, já que temos tudo devidamente padronizado pelos códigos processuais. Com ou sem ganho de causa, o cidadão, ao fazê-lo, está investindo seu tempo e recursos para resolução daquele impasse. Dessa forma, é natural que a expectativa gerada force um empenho cada vez mais específico para obtenção de uma solução e, ao deparar-se com seu processo estagnado, as perdas ocorridas não serão apenas financeiras ou psicológicas, mas engloba, também, a descrença na instituição. Estamos a falar, partindo do cenário descrito, da representação da própria negação da justiça, ainda que no âmbito dos processos judiciais, pois, segundo a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LXXVIII, “é assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Vale lembrar que a estrutura de mercado à qual estamos submetidos influencia decisivamente no resultado final do processo. Pois, se considerarmos os índices de inflação, a

morosidade do sistema judiciário sempre afetará de forma mais aguda os mais pobres, o que leva ao abandono da causa ou a aceitação de valores inferiores ao de direito (CABRAL, 2013, p. 22). Dessa forma, a justiça torna-se cada vez mais excludente na medida em que não consegue estabelecer prazos seguros ao cidadão.

O desafio posto pela atual estrutura da sociedade moderna reside na iminência de assegurar aos cidadãos o usufruto de seus direitos e, a partir disso, retornem à mesma sociedade seus potenciais de cooperação e desenvolvimento.

Podemos, inclusive, aprofundar o debate teórico sobre sociedade moderna a partir do conceito de *hipermodernidade* colocado por Gilles Lipovetsky, em que destaca a velocidade que correm as teorias, informações, conceitos e regramentos, assim como os deveres e desafios dos cidadãos inseridos nesta estrutura (LIPOVETSKY, 2004). O Direito e o Poder Judiciário, sob a ótica do autor, deveriam, portanto, caminhar junto a modernização das sociedades onde estão inseridos, adaptando-se às demandas concretas e urgentes por soluções ágeis e pacificadoras, além da aproximação entre instituição e sociedade civil.

## **1.2. Política Pública de Acesso à Justiça**

Na presente monografia, considerou-se necessário incluir nesta parte da análise um espaço para reflexão sobre o conceito Política Pública (PP). Para tal tarefa, espera-se que a conceitualização seja suficiente a partir do conhecimento produzido por autores já reconhecidos no campo, como é o caso daqueles agrupados no trabalho de Celina Souza (2006), cuja qual se enquadra, também, no grupo de autores reconhecidos e devidamente analisados.

É comum encontrarmos nos trabalhos que estudam as PPs a análise sobre as relações entre governo (e *inter-governo*), sociedade civil (principalmente aquela camada diretamente interessada pelo tema da PP) e grupos não governamentais interessados na prestação do serviço público (seja qual for a natureza do interesse).

Isso porque a ação governamental normalmente é influenciada por diferentes movimentos, como: os ritos estabelecidos pela própria legislação vigente no contexto; os recursos disponíveis para o desenvolvimento das tarefas; os grupos de interesse (dentro e fora do governo) e a vontade convergente desses grupos. Podemos entender esta vontade como o resultado das forças aplicadas no processo, onde a mais influente tende a obter resultados mais próximos do que considera positivo.

Nesse sentido, estamos a tratar, também, de conceitos como *esfera pública e política*, e ambos estão inseridos em contextos de disputa; isso porque parte-se do princípio de que os recursos são escassos e, dessa forma, a racionalização de seu uso é necessária. Segundo Sérgio Costa, no modelo de democracia pluralista (no qual, teoricamente, o Brasil se encaixa), a esfera pública caracteriza-se por um “mercado de opiniões”, onde o recurso escasso, a “atenção pública” encontra-se em um espaço de permanente concorrência (COSTA, 1997, p. 181).

Podemos, ainda, analisar o objeto deste trabalho (Justiça Itinerante) à luz do entendimento de Políticas Públicas como um campo de conhecimento que busca analisar as ações do governo (conteúdo), como elas se dão (processo) e, a partir desse momento, motivar a ação governamental com novas propostas ou observações importantes para o aprimoramento do todo (SOUZA, 2006). Seguindo esta linha, pretende-se na pesquisa expor e analisar como as ações do governo de promoção do acesso à justiça têm sido construídas e implementadas, levando em consideração os atores participantes desse contexto.

Consideramos, então, que Políticas Públicas de acesso à justiça enquadram-se no presente referencial teórico (ação governamental, o *público* e disputa). Adiante será analisado um recente relatório produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e outras instituições com foco na Justiça Itinerante. A pesquisa mostra o processo de construção da ação governamental, a partir de demandas de acesso à justiça de populações que vivem em comunidades afastadas de centros urbanos. Ainda, a partir dos modelos de operacionalização da justiça itinerante (Política Pública de acesso à justiça), torna-se possível o agrupamento de diversos outros serviços, antes incapazes de atingir essas populações, como atendimento psicológico, médico, serviços de cartório, assistência social e etc. (IPEA, 2015).

Percebe-se a formação de um corpo denso de serviços básicos, garantidor de um direito fundamental estabelecido constitucionalmente (acesso à justiça), antes muito distantes dessas populações. Temos aqui um dos objetivos básicos de qualquer política pública: oferecer a possibilidade de suprir uma demanda comum e pública de uma população por determinado serviço ou apoio, neste contexto, o próprio acesso à justiça, direito constitucional, garantido através de Políticas Públicas como a Justiça Itinerante.

Por acesso à justiça se tratar de tema relevante e complexo, abordada e preconizada principalmente pela atuação da estrutura judiciária brasileira, optou-se pela análise da promoção da política de acesso à justiça realizada pela ação de justiça itinerante promovida pela DPU.

Nas próximas passagens, então, explanaremos a atuação da Defensoria neste propósito, além de tecer breves conceitos teóricos acerca da Justiça Itinerante.

### **1.3. A Defensoria Pública da União**

Podemos considerar, em termos legais, que a Defensoria Pública da União existe a partir da reestruturação do regime democrático no Brasil, dado a partir da Constituição Federal de 1988. Como versa o Art. 134 da Carta Magna,

a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (BRASIL, 1988).

Adiante, em seu §1º, o texto versa sobre a diferenciação das Defensorias da União, do Distrito Federal e dos Estados, mediante formalização através de leis próprias. O caso da Defensoria Pública da União foi concretizado a partir da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações importantes dadas pela Lei Complementar nº 132/2009 e pela Emenda Constitucional nº 74/2013, que garante ao órgão autonomia funcional e administrativa, essencial à sua função, além de garantir orçamento próprio, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, as funções institucionais da Defensoria Pública abrangem uma extensa área de atuação, desde a defesa direta de assistidos em ações judiciais, até o exercício de curadoria especial nos casos previstos em leis.

Estamos tratando de uma instituição de grande valor social, pois, além de cobrir a necessidade por assistência jurídica gratuita aos mais pobres, atua também na defesa dos direitos humanos, o que a incumbe da atuação nas mais diversas esferas sociais, seja em audiências públicas ou ações coletivas, seja em mutirões, como é o caso do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ação itinerante em parceria com o Ministério do Trabalho que tem como principal objetivo a coerção em casos de denúncias de trabalho escravo<sup>3</sup>.

Apesar de reunir uma grande quantidade de atribuições, a Defensoria Pública da União, ainda hoje, não conta com estrutura física, pessoal e orçamentária suficiente para realizar todos

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://goo.gl/TP8zGh>

os trabalhos pertinentes. Até 2013, a DPU era vinculada ao Ministério da Justiça e, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 74 de 2013, o órgão passa a ter autonomia e orçamento próprio, um marco para a instituição.

O primeiro concurso público para provimento de cargos de Defensor Público Federal ocorreu em 2001, ocasião em que foram empossados 70 defensores. Anteriormente os membros da carreira eram advogados de ofício que atuavam perante o Tribunal Marítimo e foram aproveitados pela Lei Complementar nº 80/1994. Outros concursos ocorreram desde então e, hoje, o órgão conta com 601 membros da carreira de Defensor Público Federal<sup>4</sup>.

Interessante notar que o primeiro concurso para servidores públicos, que atuam na área administrativa do órgão, ocorreu apenas em 2010, empossando 311 servidores; anteriormente, a totalidade dos “agentes administrativos” era composta por servidores requisitados de outros órgãos federais e funcionários terceirizados, além de um grande contingente de estagiários. Atualmente, o quadro próprio de servidores ainda conta com dificuldades e, para manter o órgão em funcionamento, conta com a mão-de-obra de uma parcela grande de estagiários e terceirizados, além da manutenção de servidores requisitados.

Outro momento importante para a instituição foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 80 de 2014, que estabeleceu o prazo de 08 anos para interiorização do órgão, em todas as 27 unidades da federação e em todas as seções judiciárias, para que, “onde houver um juiz, haja também um defensor público”<sup>5</sup>. A partir de conquistas como esta, espera-se o engrandecimento da instituição, que é essencial para a superação das desigualdades no país.

Neste sentido, ressalta-se novamente os dados apresentados de que a DPU alcançou o percentual de 29% <sup>6</sup>da cobertura das seções judiciárias por todo o país, abrangendo uma área de cobertura de aproximadamente 1.832 dos 5.565 brasileiros (representando um montante de 33%), e atendendo aproximadamente 57% da população alvo, como pode ser visualizado no mapa a seguir:

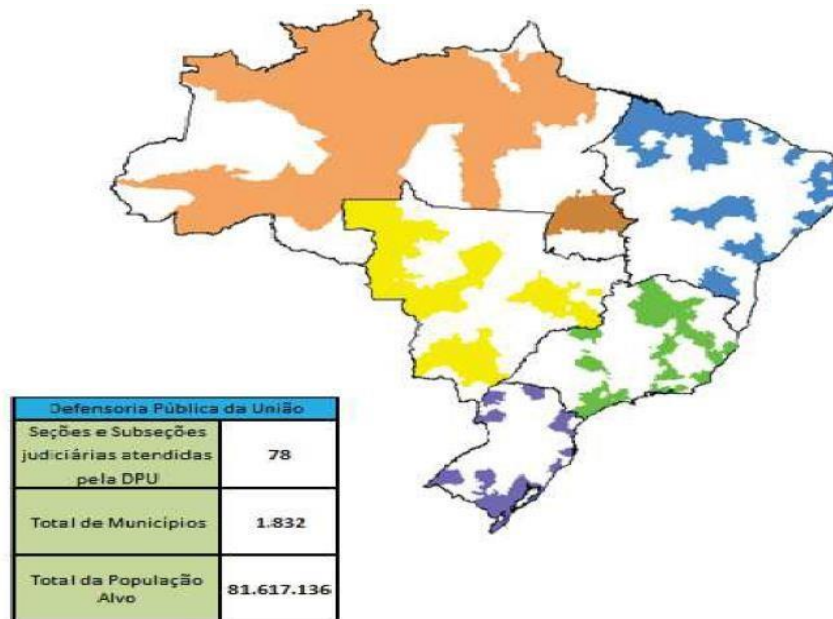
---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://goo.gl/vreHZx>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://goo.gl/vreHZx>

<sup>6</sup> Dados obtidos em 2018 através de contato direto com a área responsável na DPU, disponíveis no Anexo II.

Figura 1- Mapa de atuação da DPU em 2016



Fonte: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão/DPGU e Portal da Justiça Federal, 2017

Em busca mais recente, foram obtidos dados atualizados para o ano de 2018, feita através de contato com a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão. Serão discutidos no capítulo de análise, a título de comparação com o mapa supracitado.

#### Secretaria de Atuação Itinerante – DPU

Vinculada à Secretaria-Geral de Articulação Institucional, a Secretaria de Atuação Itinerante (SIT) é responsável, no âmbito da Defensoria Pública da União (DPU), pela recepção, proposição e coordenação das ações para o atendimento itinerante (DPU, 2014). Além disso, seleciona e oferece apoio logístico às equipes de Defensores Públicos Federais e Servidores de apoio designadas para as ações. Por fim, realiza a organização e arquivamento de relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos, o que possibilita a reunião de uma gama importante de informações para o órgão e para o próprio sistema de justiça.

Para a pesquisa, seria de grande valor o estudo dos processos de gestão e planejamento rotineiros da SIT, tendo em vista seu papel fundamental para a operacionalização das ações itinerantes do órgão. De toda forma, devido ao tempo limitado, não foi possível tal aprofundamento; o que leva à sugestão de futura expansão do estudo.

#### 1.4 Justiça Itinerante

Como desenvolvido até aqui, parte-se da premissa de que Justiça Itinerante é uma Política Pública que busca a democratização do acesso à justiça. Isso porque as ações itinerantes vão além das estruturas sedes parte do sistema judiciário e atingem populações sem acesso a esses serviços que, porém, são de direito de todos.

De acordo com a pesquisa da Rede IPEA, justiça itinerante pode ser definida como:

Forma de prestação de serviços judiciários realizada em local diverso do foro, mediante orientação, atarização, audiência de conciliação/ mediação e, eventualmente, audiência de instrução e julgamento, objetivando dirimir conflitos individuais prioritariamente às populações hipossuficientes, ou de áreas rurais, ou locais de menor concentração populacional (IPEA, 2015, p. 8).

O estudo acima referenciado, coordenado pelo IPEA que traça um panorama das iniciativas de justiça itinerante nas cinco regiões do Brasil, foi realizado em parceria com outros órgãos – a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), responsável pelo levantamento de dados na Região Sudeste; o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP), este responsável pelas Regiões Nordeste e Centro-Oeste; a Universidade Federal do Amapá (Unifap), a qual trabalhou no mesmo sentido junto à Região Norte e, por fim, a Escola da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris), responsável pelo levantamento da Região Sul.

A pesquisa identificou diversas iniciativas que carregaram diferenças e semelhanças entre si. Para fins de análise, o estudo categorizou as ações itinerantes em três modalidades diferentes: 1) *itinerância típica*, por meio da qual estruturas, como carros ou barcos adaptados, são adaptadas para atendimento em localidades que não dispõem de atendimento jurisdicional, 2) *justiça de trânsito*, modalidade bastante especializada, que trata de casos relacionados à acidentes de trânsito e 3) *projetos de descentralização ou fixos e de atendimento pontual* (IPEA, 2015).

A categoria *Justiça Itinerante típica* conta com três tipos de modalidades, no que tange à operacionalização da missão. A modalidade *terrestre*, mais comum, foi identificada em dezenove estados brasileiros. Normalmente são utilizados ônibus adaptados, embora tenha sido identificado o uso de transporte terrestre apenas para deslocamento da equipe para locais pontualmente adaptados para o evento (IPEA, 2015).

A modalidade *fluvial*, operacionalizada através de barcos, é típica da Região Norte.

Devido às particularidades da região, como, por exemplo, sua extensa “malha fluvial”, essa modalidade de Justiça Itinerante foi largamente investida quando se trata dessa região. Os rios são utilizados para transporte das equipes e em outros casos, são adaptados barcos que chegam a ter sua estrutura adaptada para funcionamento de um fórum (IPEA, 2015, p. 14).

Finalmente, a modalidade *aérea* também foi identificada. No estado do Pará, em parceria com a Aeronáutica brasileira, foi utilizado avião para transportar a equipe para a localidade onde ocorrerá a missão. Vale destacar as pequenas parcelas dos orçamentos dos tribunais estaduais, responsáveis pelas ações, destinadas à Justiça Itinerante, que não chegou nos 2%, no caso de maior investimento – estado de Roraima (IPEA, 2015, p. 15).

Partindo para a categoria *Justiça Itinerante de trânsito*, destaca-se, de início, que a competência por matéria nessas ações é restrita às demandas cíveis decorrentes de acidentes de trânsito, predominantemente em capitais e grandes centros urbanos. Foram identificados projetos de JI em dezesseis estados. Na maior parte desses casos, são deslocados para a ação apenas conciliadores e motoristas, além de parcerias pontuais, como agentes de trânsito ou peritos. A intenção é que seja firmado um acordo no local do acidente, homologado pelo conciliador, sem que seja necessário um julgamento. Caso a situação não seja conciliada, o caso é encaminhado para o juizado mais próximo (IPEA, 2015, p. 20).

Ainda no que tange à *Justiça Itinerante de trânsito*, vale ressaltar a importância da adoção de meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e mediação, devido à celeridade, economia processual, informalidade, oralidade e simplicidade que estes meios proporcionam. Tratam-se de importantes ferramentas que impulsionam o acesso à justiça, estabelecidas através de peças normativas como a Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

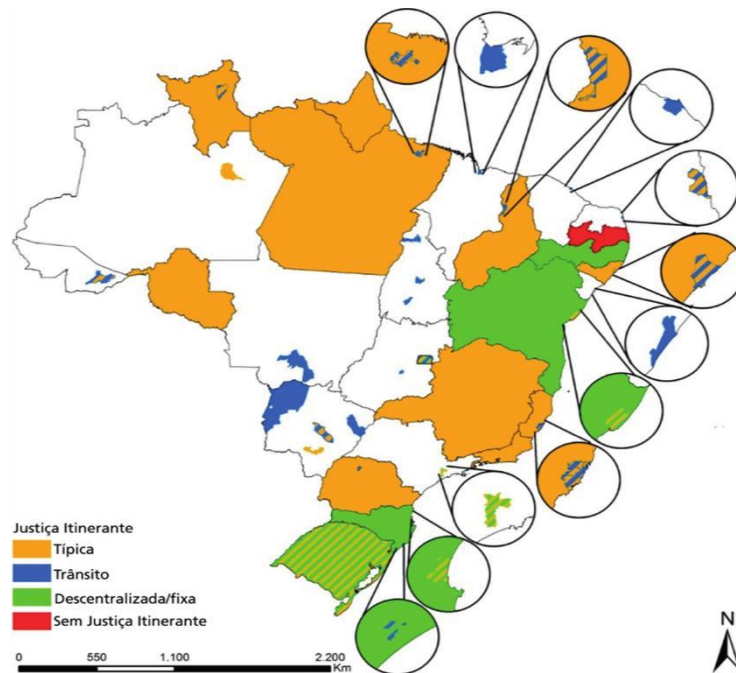
Temos, por fim, a *Justiça Itinerante de projetos descentralizados ou fixos e de atendimento pontual*. Essa categoria reúne projetos, grosso modo, residuais, que são frutos de iniciativas isoladas de alguns tribunais estaduais. Casos como o juizado especial cível instalado no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília, funcionam de maneira permanente, para atenderem demandas pontuais relacionadas a passageiros e empresas aéreas. Outro caso bastante específico é o “Juizado do Folião”, que ocorre no estado de Pernambuco, apenas no período de Carnaval (IPEA, 2015).

As categorias e modalidades sucintamente apresentadas acima exemplificam e comprovam uma Política Pública (a Justiça Itinerante) amplamente difundida em território



brasileiro. Vale ressaltar que, apesar de difundida, não é universal. De toda forma, a própria natureza dessa Política Pública não prevê um caráter universal da mesma, pois, a partir do momento em que se tem tribunais, cartórios e fóruns devidamente instalados em uma localidade antes não contemplada, a Justiça Itinerante perde seu papel. O mapa abaixo, extraído da pesquisa coordenada pelo IPEA, resume o estado atual das iniciativas de Justiça Itinerante no Brasil:

*Figura 2 - Estado atual da Justiça Itinerante no Brasil*



Fonte: IPEA, 2015

Assim, objetivou-se neste espaço da monografia a leitura de uma Política Pública sob a ótica da implementação por meio dos Tribunais Regionais Federais (em sua grande parte) e órgãos parceiros. Vale lembrar que o objeto central desta monografia é a Justiça Itinerante implementada pela Defensoria Pública da União. De toda forma, considera-se importante que uma Política Pública como a JI seja reconhecida pelos mais diversos órgãos o possível, pois, a partir desse momento, as linguagens, processos, demandas e recursos relativos ao tema começam a convergir em conhecimento prático apto a ser desenvolvido e ampliado através da implementação de determinado serviço considerado garantidor de um direito fundamental.

## **2 Métodos de pesquisa**

### **2.1 Descrição geral da pesquisa**

Temos no presente trabalho um objeto de pesquisa que carrega um alto nível de subjetividade, na medida em que as ações de justiça itinerante, em sua estrutura, variam a depender da quantidade de recursos disponíveis e as especificidades das localidades abrangidas. Além, pela diversidade de entendimentos acerca da definição de acesso à justiça, compreende-se a subjetividade como característica.

Dessa forma, foi utilizado o método de análise qualitativa das missões itinerantes promovidas pela Defensoria Pública da União, a fim de identificar os pontos mais sensíveis no que diz respeito à qualidade da estrutura oferecida para a equipe designada.

Nesse sentido, o estudo exploratório fez-se necessário, especialmente, nos temas *política pública* e *acesso à justiça*. O primeiro, amplamente estudado no decorrer da graduação em Gestão de Políticas Públicas, foi utilizado para relacionar as ações do Estado brasileiro frente a um problema crônico (e público) enfrentado pela sociedade, especialmente a camada mais pobre. Em relação ao segundo, o estudo do referencial teórico foi importante para identificar de que modo as instituições brasileiras tratam o direito de acesso à justiça e como promovê-lo.

### **2.2 Justiça Itinerante e Defensoria Pública da União**

O principal órgão estudado nesta pesquisa, a Defensoria Pública da União, caracteriza-se como uma instituição dotada de autonomia, independente dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Isso porque a própria razão de existência do órgão demanda tal independência, já que muitas vezes a parte assistida pela DPU está acusando ou sendo acusada pelo Estado.

A Justiça Itinerante da forma aplicada pela DPU consiste em um programa vinculado à gestão da Secretaria de Atuação Itinerante. Atualmente, na visão do autor, esta secretaria possui um quantitativo de servidores e apoiadores (terceirizados ou estagiários) reduzido que, nas últimas gestões, têm variado entre 3 e 6 membros. Partindo deste contexto, os dados obtidos na pesquisa também foram utilizados para análise crítica da instituição, na busca por possíveis gargalos a serem resolvidos pela gestão do órgão.

Para que uma missão ocorra, alguns pontos importantes precisam ser observados. Caso a unidade da DPU em Manaus/AM, por exemplo, identifique que exista uma demanda por defesa e/ou garantia de direitos no município de Anamá/AM, a administração superior do órgão

será acionada para que as devidas providências sejam tomadas, como a seleção de defensores e servidores para composição de equipe e a destinação de recursos, como diárias e passagens.

Para referência ao tema “Justiça Itinerante”, foi utilizado um estudo coordenado pelo IPEA, divulgado em 2015, que mapeou nas cinco regiões do Brasil as iniciativas de Justiça Itinerante, de “forma geral”, identificando as parcerias estabelecidas entre tribunais e outras instituições para promoção do acesso à justiça por meio das ações itinerantes (IPEA, 2015).

Para evitar algum tipo de confusão, faz-se importante diferenciar os dois programas de JI instalados na DPU. O primeiro deles, “DPU para Todos”, engloba a maioria das ações, que caracterizam-se por iniciativa das unidades de atuação e gestão e planejamento pela Secretaria de Atuação Itinerante da DPU.

Ainda foi anotado nesta pesquisa o programa “Eu Tenho Direito”, que constitui-se, em sua maioria por ações operadas junto ao Ministério do Trabalho e a Polícia Federal, de cunho coletivo e ligadas à violação de direitos humanos, principalmente o uso de mão-de-obra escrava no território brasileiro.

Por fim, cabe destacar que a DPU atua frente à Justiça Federal e suas ramificações, em todas as instâncias dos tribunais. Além disso, atua também frente às denúncias que envolvam violações de direitos humanos, inclusive em demandas coletivas, junto às comunidades tradicionais, quilombolas e em situação de vulnerabilidade social, por exemplo.

### **2.3 Participantes do estudo**

Para aprofundar esta análise, foi utilizado o método de entrevista estruturada junto aos participantes do programa (servidores e defensores). Foi aplicado um questionário padronizado, de oito questões, com respostas abertas, contendo um resumo da pesquisa, palavras-chave e identificação do autor da pesquisa, seguindo a referência de Goldenberg (2004), questionário presente no Anexo I desta monografia. Dessa forma, busca-se compreender a vivência do trabalho e sua estrutura na prática e, ainda, a visão (pessoal e institucional) sobre a política de Justiça Itinerante e sua relação com acesso à justiça. Dessa forma, o autor buscou entender a realidade institucional e da estrutura disponível ao programa e se estão em conformidade com os princípios colocados pelo referencial teórico, a partir do estudo de caso da Defensoria Pública da União (YIN, 2010).

Os entrevistados foram escolhidos de acordo com a função exercida na instituição e no programa. No total, foram dois Servidores Públicos Federais e dois Defensores Públicos Federais. São eles dois servidores que atuaram em missão itinerante (área fim) e dois defensores que atuaram em missão itinerante, sendo um deles o atual defensor Secretário-Geral de Articulação Institucional (área meio), à qual a SIT é vinculada.

Apesar da amostra não ser mais abrangente como se gostaria, devido à limitação temporal e de agenda de membros dos setores mais diversificados da instituição, destaca-se que, dentro da escolha dos entrevistados encontram-se membros e servidores com grande conhecimento da instituição e das ações empreendidas por ela, dadas suas funções, tempo na instituição e cargo.

#### **2.4 Procedimentos de coleta e análise**

Para a realização da pesquisa, alguns meios (ou canais) foram essenciais para o levantamento de dados. A DPU, em seu portal na internet, possui diversas informações e dados agrupados. Muitos deles foram utilizados para a produção da monografia, como pesquisas de satisfação dos assistidos, legislação pertinente à instituição, levantamentos do desempenho do órgão frente às demandas da sociedade (como as quantidades de atendimentos, agrupadas por estado, por exemplo), plano estratégico e relatórios de gestão.

O arcabouço teórico foi constituído a partir das legislações que versam sobre a temática desenvolvida, além da utilização de teóricos que versam sobre política pública e desenvolvimento.

O levantamento de dados empíricos foi feito, então, a partir das informações fornecidas pela própria instituição, das entrevistas realizadas com os membros e servidores do órgão em questão, além de trazer um material relevante contido no relatório de pesquisa sobre Justiça Itinerante promovido pelo IPEA em 2015.

Ainda, foram feitos alguns contatos com servidores e defensores para coleta de dados. Como foi o caso da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão (ASPLAN), que ofereceu grande ajuda e presteza quando solicitada, pessoalmente e via e-mail. As informações recolhidas estão disponíveis no Anexo II.

### **3 A Promoção do Acesso à Justiça a partir da política de Justiça Itinerante da Defensoria Pública da União**

#### **3.1 Acesso à justiça**

Um dos pontos importantes que a presente pesquisa buscou analisar reside no acesso à justiça sob a ótica já mencionada anteriormente nesta dissertação, quando nos referíamos à Marcelo Cabral e sua análise sobre o sistema judiciário brasileiro. O autor destaca a excessiva formalidade nos processos que envolvem o poder judiciário como potencial barreira para o acesso à justiça. Fatores ligados à distância no linguajar utilizado entre os profissionais do direito e correlatos, a imponência dos prédios, roupa e a diferença da posição social entre assistidos e advogados, juízes e etc. desestimulam os mais pobres a procurarem o sistema de justiça (CABRAL, 2013, p. 21).

Felizmente, foi possível identificar um grande avanço no que diz respeito aos pontos acima mencionados. Nas ações de justiça itinerante analisadas presentes no trabalho dirigido pelo IPEA, um dos pontos positivos identificados foi justamente a linguagem usada no atendimento da demanda, bastante acessível ao público; ainda, a informalidade nas roupas acaba por aproximar ainda mais as partes envolvidas, facilitando o acesso ao público alvo (IPEA, 2015, p. 29-30).

No âmbito da Defensoria Pública da União, o Servidor Público Federal Sr. Pedro Alves do Lago participou de missão itinerante ocorrida em 2015. Na visão do entrevistado, acesso à justiça consiste em: “É quando o cidadão tem os seus direitos analisados pelo profissional do ramo de direito e o órgão de atuação recebe um pedido para que os seus direitos sejam vistos ou revisto por uma instância que pode reconhecer ou não os seus direitos”. Ao ser perguntado se a Justiça Itinerante promove acesso à justiça e se a missão que participou oferecia estrutura adequada para o trabalho, ambas as respostas foram positivas. Em que pese a definição de acesso à justiça ser diferente da utilizada por esta monografia, a hipótese de que Justiça Itinerante promove acesso à justiça é contemplada pela visão do servidor.

Outro entrevistado foi o Defensor Público Federal Igor Rocha, que participou de missão itinerante em 2016. Quando questionado sobre a definição de acesso à justiça, o defensor ofereceu a seguinte resposta: “O acesso à justiça, direito fundamental, deve ser entendido em sua acepção mais ampla [grifo nosso], consistindo em conhecimento de direitos, acesso a eles

e, caso negado sua implementação, o ingresso ao Poder Judiciário para garantia de sua observação”. Percebe-se que a definição utilizada pelo entrevistado caminha junto a apresentada neste documento, inclusive no que diz respeito à educação em direito. Quando perguntado a respeito da relação entre justiça itinerante e acesso à justiça, a resposta foi positiva.

Em uma entrevista concedida à Assessoria de Comunicação da DPU (ou seja, não entra no rol de entrevistas estruturadas aplicadas para a pesquisa), o ex-Servidor do órgão Sr. Fernando de Souza Lira Araújo, que participou de missão itinerante em Campos Belos/GO no ano de 2015, relata importantes observações e aprendizados proporcionados pela ação. Em primeiro lugar, cumpre destacar que esta missão foi de iniciativa da Justiça Federal, não fazendo parte nem do programa “DPU Para Todos”, nem do programa “Eu Tenho Direito”. Na ocasião foram atendidas 1200 pessoas, com foco em matéria previdenciária, devido à grande demanda frente às negativas do Instituto Nacional de Seguro Social. É interessante notar a perplexidade do ex-Servidor diante da realidade caótica e precária do local, sendo muito divergente de Brasília/DF (sua sede), mesmo a apenas 300km de distância da capital<sup>7</sup>.

E é exatamente este um dos principais obstáculos a ser enfrentado pelo Estado e sociedade rumo à busca por igualdade social: o acesso aos serviços essenciais para uma vida digna encontra-se extremamente afetado para populações pobres e afastadas dos centros urbanos.

### **3.2 DPU e Justiça Itinerante. O orçamento, a Emenda nº 80/2014 e o grau de institucionalização da Defensoria Pública da União**

Como discutido anteriormente, após a Lei Complementar nº 80 de 1994, a Defensoria Pública da União começa a existir de forma regulamentada, tendo em vista sua previsão na Constituição Federal de 1988. De toda forma, dispositivos legais complementares foram essenciais para que a instituição chegasse ao patamar que atingiu até aqui, como é o caso da Emenda Constituição nº 80 de 2014. Pois, a partir desta, a Defensoria Pública passa a existir em seção exclusiva no rol de funções essenciais à Justiça, separada, a partir da emenda, da advocacia. Outra inovação com grande peso para a instituição foi a garantia de iniciativa de lei

---

<sup>7</sup> A entrevista citada e analisada foi disponibilizada por um atual servidor do órgão (e também entrevistado), que possui em seu acervo pessoal o documento. Este estava publicado em um blog da DPU que não está mais no ar.

relativa à criação e extinção de cargos (presente na alínea “b”, inciso II, Art. 96 da Constituição Federal).

Como esperado, em 29 de agosto de 2014, dois meses após a promulgação da Emenda nº 80, a DPU encaminhou Projeto de Lei à Câmara dos Deputados que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos dos Servidores da Defensoria Pública da União<sup>8</sup>. O projeto é reflexo de uma demanda não só dos servidores já empossados à época (no cargo “geral” do Poder Executivo Federal), mas também da própria instituição, que passa por dificuldades para manter um quadro minimamente razoável de servidores qualificados, já que, na primeira oportunidade, deixam a instituição para ocupar cargo com melhor remuneração e plano de carreira. O projeto continua em tramitação no Congresso Nacional até a presente data.

De toda forma, vale destacar os números sobre os recursos disponíveis à DPU. Em 2016, o total de recursos repassados (fonte da União) para o órgão foi de R\$ 504.835.104; em 2017, o montante global evoluiu para R\$ 600.560.763 e, finalmente, em 2018, a dotação inicial de recursos repassados à DPU foi de R\$ 601.280.492, que não se pode considerar, de fato, uma “evolução”. Tal fato reflete no caminhar lento de interiorização da Defensoria Pública da União, um dos principais objetivos da instituição para o cumprimento de seu papel constitucional<sup>9</sup>.

Assim, nesses mesmos exercícios citados acima, o orçamento destinado às ações itinerantes dos programas “Eu Tenho Direito” e “DPU Para Todos” foi de R\$2 milhões para cada ano. A leitura que se faz deste cenário consiste em uma tentativa de não interrupção da atuação, embora sua expansão se encontre impossibilitada.

Analisando as respostas de um dos defensores entrevistados, quando perguntado sobre a prioridade estabelecida à política de Justiça Itinerante na DPU, entre “0” e “5”, a resposta do entrevistado foi 5. E acrescenta: “A Defensoria Pública da União está instalada em apenas 27% do território nacional, de modo que todas as gestões do órgão têm dado especial atenção à atuação itinerante, de modo a garantir, minimamente, o acesso à justiça pela população carente brasileira”<sup>10</sup>.

Dessa forma, o entrevistado endossa um dos dados apresentados na presente monografia, qual seja, a cobertura que o órgão oferece a nível nacional. Ainda, de acordo com

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://goo.gl/wBpQ2e>

<sup>9</sup> Dados obtidos por meio de contato direto, via e-mail, com a ASPLAN, em 22/06/2018.

<sup>10</sup> O defensor público federal em questão, está, também, exercendo o mando de presidente da associação nacional da carreira. Destaco essa informação, pois, é um entrevistado com grande conhecimento da instituição, que, por sua vez, possui informações e ponto de vista importante para o objetivo desta pesquisa.

a resposta “5” do defensor, percebe-se que a instituição têm, de fato, dado bastante atenção ao tema, talvez não por opção, mas por necessidade.

### 3.3 As Ações

No âmbito da Defensoria Pública da União, temos as ações coordenadas pela Secretaria de Atuação Itinerante, ligada à Secretaria-Geral de Articulação Institucional. São elas: os mutirões junto à Justiça Federal (Pesquisa IPEA); Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo (MT, DPU, Polícia Federal) e ações descentralizadas promovidas de acordo com demandas específicas da uma Unidade de atuação, que compõem o Programa “DPU para Todos”.

A primeira ação itinerante promovida pela Defensoria Pública da União se deu em 2003. Na ocasião, foi designado um grupo de Defensores que já atuavam em Recife/PE, para promoção de um mutirão na cidade de São Bento do Una/PE, atendendo demandas de matéria previdenciária<sup>11</sup>.

Desde então, a DPU vem seguindo uma lógica passiva no que diz respeito ao direcionamento do órgão da administração superior e mais ativo quando se fala dos órgãos de atuação (as unidades espalhadas pelo país). Isso porque as ações itinerantes e suas propostas não saem da Secretaria de Atuação Itinerante, mas acontecem quando o Defensor Público-Chefe de alguma dessas unidades solicita autorização ao Defensor-Geral (órgão superior) para apoio institucional à missão.

Seguindo o referencial teórico aqui apresentado, essa lógica possibilita a construção democrática da política pública. Pois, a descentralização das proposições otimiza suas etapas de construção quando da localização mais eficiente de determinado problema, tendo em vista que os órgãos da ponta têm mais contato com as realidades locais. Assim, os recursos a serem aplicados são medidos de maneira mais realista, assim como as expectativas de metas a serem alcançadas. Ainda, gera eficiência na operacionalização da missão, na medida em que a rede de apoio necessária é estabelecida de acordo com as capacidades locais, como transporte, estrutura física, hospedagem e, eventualmente, parceria com outros órgãos.

Em 2017, o total de missões itinerantes realizadas pela Defensoria Pública da União foi de 217, sendo 164 pelo programa “DPU para Todos” e 53 pelo programa “Eu Tenho Direito”

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://goo.gl/zybnbq>



(grupos de fiscalização móvel contra o trabalho escravo junto ao Ministério do Trabalho). O total de atendimentos realizados nessas missões foi de 3.645, frente a um total nacional de 1.792.880<sup>12</sup>.

Um ponto interessante observado na entrevista de um dos defensores, foi em relação à questão nº 5, que pergunta sobre as dificuldades de implementação do programa. Na visão do entrevistado, o maior obstáculo reside no planejamento da missão que, na maioria das vezes, depende do apoio de instituições locais, como as prefeituras. Podemos notar que o papel da Secretaria de Atuação Itinerante neste momento é de total relevância, tendo em vista que sua atribuição é justamente fazer a mediação entre as demandas por missões itinerantes e a organização de cada uma delas (que ocorre, como já mencionado, em parceria com a unidade demandante da ação). Normalmente são lançados editais para que defensores da região em que ocorrerá a missão participem de um sorteio para a designação. Neste ponto, seria interessante um aprofundamento na análise sobre os processos de gestão da SIT e das unidades.

A Justiça Itinerante tem capacidade para sanar uma parcela dos problemas decorrentes da desigualdade na qual nosso país está mergulhado, mas os recursos disponíveis para efetivação de todo o trabalho necessário ainda são insuficientes. De toda forma, faz-se importante registrar neste texto que a avaliação do último entrevistado citado sobre a missão é positiva no que tange ao alcance de seus objetivos e, ainda, pelo entusiasmo apresentado pelo ex-Servidor, mencionado anteriormente, em relação à natureza e experiência do trabalho da Justiça Itinerante, momento em que é possível o contato mais substancial com o público-alvo, encarando a realidade (do órgão e da população) de forma mais humanizada e responsável.

### **3.4 Missão Institucional da DPU e sua Relação com a Sociedade**

Mais uma vez, destaco que a presente análise foi feita baseada em uma pesquisa sobre a estrutura física, institucional e operacional do órgão (como um dos objetivos), buscando relacionar o dia-a-dia das ações itinerantes (planejamento, processos, realidade local) com o propósito da política pública, o referencial de acesso à justiça utilizado, a missão institucional da Defensoria Pública da União e os dados levantados, primários e secundários (segundo objetivo). Dessa forma, a escolha pelo estudo das condições de implementação da política pública a partir da visão dos servidores (terceiro objetivo, relacionado ao levantamento de dados

---

<sup>12</sup> Indicadores obtidos por meio de contato direto via e-mail com a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão, em 24/04/2018.

empíricos e primários) foi pertinente ao objetivo geral e maior deste trabalho, relacionado à leitura qualitativa dos objetos de análise.

Uma instituição como a DPU, que foi criada a partir da Constituição Federal, traz em sua origem uma expectativa muito alta no que tange a sua missão, de garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos. Para a concretização desta missão, ações como a Justiça Itinerante são essenciais.

Seguindo o raciocínio anterior, vale destacar que a atual situação da abrangência da DPU, no que tange às seções judiciárias espalhadas pelo Brasil, é de 29% do total (81 de um total de 279)<sup>13</sup>. Este dado serve de embasamento sobre uma das respostas oferecidas pelo defensor na entrevista, momento em que este destaca a importância da Justiça Itinerante para o cumprimento do direito constitucional de acesso à justiça garantido aos cidadãos, frente a um cenário de evolução lenta de interiorização do órgãos e recursos insuficientes.

A relação da Defensoria Pública da União com a população de assistidos e sociedade civil em geral tem evoluído positivamente. Os dados recolhidos a partir das entrevistas de satisfação, que entrevistam assistidos após terem sido atendidos pela DPU, têm indicado boa aceitação e interação do público-alvo com o órgão. Por exemplo, as perguntas relativas ao acesso ao local de atendimento, atenção e cordialidade do atendente, qualidade do atendimento e tempo de espera (não se esgotando aqui) tiveram todos resultados acima de 88% entre *totalmente satisfeito* e *satisfeito*. Um dado a ser comentado refere-se à pergunta sobre a facilidade do acesso ao local de atendimento que, apesar de ter um resultado de 89% “sim”, entre os motivos dos que responderam “não”, o *transporte público* e *distância percorrida a pé* representam 60% das causas o que, no entanto, está relacionado à uma deficiência na prestação de serviços sob responsabilidade de outras órgãos e instituições (prefeituras, principalmente), como estrutura de transporte público com acessibilidade e boa qualidade – os dados comentados estão nos gráficos da Figura 3. Dados da Pesquisa de Satisfação realizada em dezembro de 2017, disponível no portal DPU<sup>14</sup>.

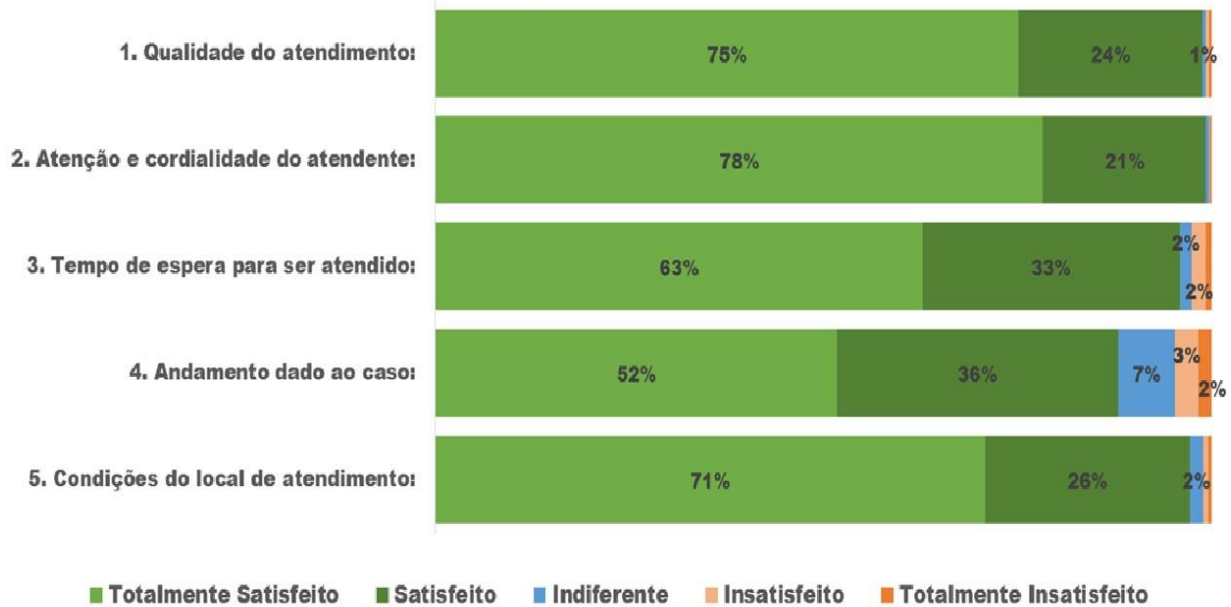
*Figura 3 - Pesquisa de satisfação dos Assistidos da DPU*

<sup>13</sup> Dados obtidos por meio de contato (e-mail sob ANEXO II) direto com a Assessoria de Planejamento da DPU, em 22/06/2018.

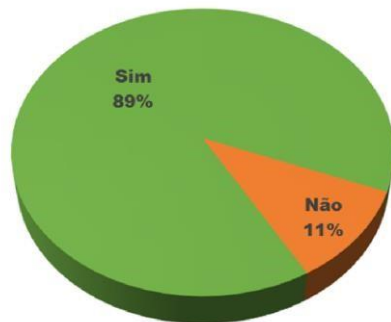
<sup>14</sup> <https://goo.gl/aCCFgu>

### Índice de Satisfação do Assistido (ISA): 0,90

#### Percentuais do grau de satisfação dos assistidos quanto aos serviços prestados pela DPU



#### Chegou facilmente ao local de atendimento?



#### Por qual motivo não chegou facilmente ao local de atendimento



Fonte: Portal DPU, disponível em: <https://goo.gl/PqyJXU>

Por meio da participação em audiências públicas no Congresso Nacional e atuação *amicus curiae* no Superior Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública da União tem alcançado visibilidade no meio político e social. Sua presença nessas instâncias introduz um importante pilar no debate sobre democracia e direitos humanos, a partir da garantia de direitos fundamentais às populações pobres e vulneráveis no Brasil e sua postura (através da missão e visão) frente aos embates, dentro ou fora dos tribunais, inerentes à desigualdade social que o país insiste em manter.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação aos objetivos de estudo propostos nesta análise, como a promoção ao acesso à justiça e a Justiça Itinerante, os resultados mostraram-se condizentes com as hipóteses de pesquisa. O referencial teórico sobre acesso à justiça pôde ser identificado na visão dos participantes da pesquisa e na própria missão da instituição o que, para o autor, confere à política estudada e à Defensoria Pública um caráter de promoção ampla do acesso à justiça.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos para a pesquisa, diversas questões anteriormente não delineadas, ou não esperadas, foram identificadas; o que é natural ocorrer em todo caminho de pesquisa. Como, por exemplo, a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre o planejamento das ações itinerantes, no interior da Secretaria de Atuação Itinerante.

Como já mencionado, a monografia apresentada teve como intuito fazer uma leitura crítica, a partir do referencial teórico utilizado, da política de Justiça Itinerante da Defensoria Pública da União. Dessa forma, percebe-se que a instituição vem trilhando um caminho positivo em relação aos pontos trabalhados, em especial: o desenho institucional que possibilite o cumprimento da sua missão, a política de justiça itinerante e a promoção do acesso à justiça.

Entretanto, o contexto orçamentário não é favorável. A dificuldade em expandir a interiorização do órgão é um dos reflexos disso (lembramos que a evolução do orçamento global do órgão têm sido lenta em relação ao aumento da demanda pelo serviço). Se considerarmos a resposta oferecida pelo defensor em uma das entrevistas de nota 5 à prioridade junto as ações itinerantes e, ao mesmo tempo, os recursos destinados para operação (cifra anual de 0,33 dos recursos totais anuais destinados ao órgão), perceberemos que existe uma contradição clara entre a visão de um participante importante (ideal da política) e a realidade política e orçamentária na qual a instituição está inserida.

Não é demais destacarmos, uma vez mais, a atual situação da instituição, no que diz respeito ao quadro de servidores. Pois, de acordo com a visão do autor, essa conjuntura oferece riscos à estabilidade das atividades do órgão, já que a todo momento tem que lidar com novos processos de requisições de servidores. O que impede, assim, a continuidade da formação de um quadro qualificado para os objetivos da instituição, que atualmente têm de lidar com constantes remanejamentos de recursos orçamentários e humanos entre as unidades de atuação, que acabam, muitas vezes, restringindo seu atendimento devido à falta de defensores e servidores para o trabalho.

## REFERÊNCIAS

BANERJEE, Subhabrata B. - **Quem sustenta o desenvolvimento de quem? O desenvolvimento sustentável e a reinvenção da natureza.** In: FERNANDES, M. e GUERRA, L. (Orgs.) **Contra-discurso do desenvolvimento sustentável.** Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2003, p.77-128.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004.** Diário Oficial da União, Brasil.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 80 de 4 de julho de 2014.** Diário Oficial da União, Brasil.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 74 de 6 de agosto de 2013.** Diário Oficial da União, Brasil.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Diário Oficial da União, Brasil.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Diário Oficial da União, Brasil.

BRASIL, **Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009.** Diário Oficial da União, Brasil.

CABRAL, Marcelo Malizia. **Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça** / Marcelo Malizia Cabral. – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2013.

CIDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** Portal da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://goo.gl/gxEX8K>. Acesso em 20 de junho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017 (ano base 2016): variáveis e indicadores do Poder Judiciário.** Disponível em: <https://goo.gl/pHrS51>, acessado em 07/07/2018.

COSTA, Sérgio. **Contextos da construção do espaço público no Brasil**. Revista Novos Estudos, n. 47, pp. 179-192, março de 1997.

Defensoria Pública da União. **Plano Estratégico 2017-2019**. Portal da Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://goo.gl/aAGHnq>. Acesso em: 20 de junho de 2018.

Defensoria Pública da União. Resolução nº 98, de 9 de setembro de 2014. **Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União**. Portal da Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://goo.gl/ATtYdR>. Acesso em 20 de junho de 2018.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Democratização do Acesso à Justiça e Efetivação de Direitos: Justiça Itinerante no Brasil**. Brasília, 2015.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os Tempos Hipermodernos**. São Paulo: Ed. Barcarolla, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário** / Secretaria de Reforma do Judiciário, Felipe Benaduce Seligman, André Luís César Ramos (organizadores). – Brasília : Ministério da Justiça, 2014.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre: Revista Sociologias, 2006, p. 20/45.

YIN, R.K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4ª ed. Porto Alegre (RS): Bookman; 2010.

## **ANEXO I - Questionário aplicado aos servidores e defensores**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – MONOGRAFIA**

**Aluno: Diego de Oliveira**

**Tema: Justiça Itinerante**

## RESUMO

Os processos conflituosos são tratados na atualidade, assim como têm sido tratados durante séculos, de uma maneira exclusivamente sob responsabilidade do sistema judiciário. Este transformou-se em uma estrutura considera parte do tripé onde sustenta-se o aparelho de um Estado Democrático. A pesquisa aqui apresentada foi estruturada de forma que mostre como o acesso à justiça pode ser ampliado através de estruturas diversas dos tribunais do sistema judiciário. A Justiça Itinerante, que se mostra como uma política pública instalada das mais diversas formas pelo território brasileiro, foi analisa baseada no referencial teórico, descrito no corpo desta monografia, sobre acesso à justiça e políticas públicas. Foi constatado um grande potencial de promoção do acesso à justiça por meio da Justiça Itinerante, porém, há pelo menos dois anos o país tem passado por forte crise econômica-social, o que acarreta em redução de recursos para políticas de cunho social e democrático, como a própria Defensoria Pública da União, analisada neste documento.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Políticas Públicas; Justiça Itinerante; Defensoria Pública

## ENTREVISTA:

Identificação do entrevistado:

Ocupa o cargo de:

Ano em que a missão ocorreu (caso se aplique):

- 1) O que você considera como Acesso à Justiça?
- 2) Justiça Itinerante promove Acesso à Justiça? Discorra brevemente sobre o porquê da resposta.
- 3) A missão itinerante do programa “DPU para Todos”, à qual você participou, ofereceu a estrutura necessária para as tarefas realizadas?
- 4) Em uma escala de 0 a 5, onde zero representa “nenhuma prioridade” e cinco representa “máxima prioridade”, como você avalia a política de Justiça Itinerante na Defensoria Pública da União? Se possível, discorra brevemente sobre sua nota.
- 5) Qual foi a maior dificuldade identificada, na sua visão, na operacionalização da missão (do momento de saída para a missão até o momento de retorno)?
- 6) Na sua percepção, o impacto da ação foi positivo para a promoção do acesso à justiça? Houve algum tipo de retorno dos cidadãos envolvidos?

- 7) Da época da missão que você participou até a presente data, o programa tem seguido uma linha contínua de investimentos?
- 8) O que significaria, na sua opinião, o fim ou a redução da amplitude do projeto?



## ANEXO II - Contato para levantamento de dados junto à ASPLAN

[Em 24/04/2018]

Prezado Diego, boa noite!

Conforme conversamos, seguem indicadores relativos à atuação itinerante:

INDICADOR	FÓRMULA	Total 2017
Taxa de demandas de ações conjuntas em parceria com outros órgãos atendidas por programas de atuação itinerante da DPU	Nº de demandas atendidas / total de demandas no ano	100 %

INDICADOR	FÓRMULA	Total 2017	Considerações
Quantidade de eventos itinerantes	Número total de eventos itinerantes realizados	217	DPU para todos: 164 Eu Tenho Direito: 53

Ressalto que a Asplan não possui entrevistas/estudos feitos sobre a temática.

O Melônio verificará para você o que possuímos no SISDPU.

Att,



**VANESSA MEIRELES BARRETO CHERVENSKI**  
Assessora-Chefe de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão  
Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão - ASPLAN  
61 3318-0202 | www.dpu.def.br

[Em 14/05/2018 – Dados referentes ao quantitativo de atendimentos da DPU nos exercícios de 2016 e 2017]

Diego,

Conforme conversa, segue o material solicitado sobre itinerantes.

Att.

Melonio.  
Ramal: 0202

**[Em 22/06/2018]**

Prezado Diego, boa tarde!

Seguem as informações solicitadas:

1. O quantitativo total de seções judiciárias que a DPU contempla:  
Resposta: 81 (ver tabela abaixo)

#### Abrangência dos Órgãos de Atuação DPU

Tribunal	Jurisdição	Seções e Subseções	Seções e Subseções
		Judiciárias	Judiciárias atendidas pela DPU
1ª Região	Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.	96	26
2ª Região	Espírito Santo e Rio de Janeiro.	26	12
3ª Região	Mato Grosso do Sul e São Paulo.	51	15
4ª Região	Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	63	15
5ª Região	Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.	43	13
<b>Total</b>		<b>279</b>	<b>81</b>

Fonte: ASPLAN e Portal do Conselho Justiça Federal (CJF).

2. O orçamento global repassado à DPU, de 2016 à 2018: Resposta:

Execução Orçamentária da DPU (Dotação Inicial)		
2016	2017	2018
504.835.104	600.560.763	601.280.492

3. O orçamento desses mesmos anos destinados às ações itinerantes dos programas "DPU Para Todos" e "Eu Tenho Direito":  
Resposta: R\$ 2 milhões por ano.

Atenciosamente,



**VANESSA MEIRELES BARRETO CHERVENSKI**  
Assessora-Chefe de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão  
Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão - ASPLAN  
61 3318-0202 | www.dpu.def.br

